



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 102**

*de 09 de abril de 2013*

### **INSTITUI O CADASTRO TEMPORÁRIO, IMPÕE À OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Jardim - MS, o Cadastro Temporário, impondo a obrigatoriedade de cadastramento das empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, aqui estabelecidas.*

#### **Art. 2º..**

*As pessoas jurídicas com domicílio tributário em outros municípios, quando estas exercerem suas atividades a tomadores de serviços estabelecidos no Município de Jardim - MS, poderão emitir NF (notas fiscais), autorizadas e impressas pelo Departamento de Arrecadação do Município.*

#### **Art. 3º..**

*As solicitações das NFs (notas fiscais), as retenções dos impostos incidentes sobre os serviços prestados, deverão atender às exigências do Código Tributário do Município.*

**Art. 4º..**

*A inscrição temporária das empresas domiciliadas em outros municípios não será objeto de qualquer ônus, especialmente de taxa de Alvará de Funcionamento.*

**Art. 5º..**

*O tomador do serviço, antes da contratação, deverá exigir do prestador a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.*

**Art. 6º..**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM-MS, 09 DE ABRIL DE 2013*

*MARCELO HENRIQUE DE MELO* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Complementar Nº 102/2013 - 09 de abril de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*